



ESTADO DE RORAIMA
MUNICÍPIO DE MUCAJAÍ
CÂMARA MUNICIPAL
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"
Gabinete da Presidência

Lei N° 209/2004
De 30 de Dezembro de 2004.

A Criação da Feira da Colônia e dá
outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Mucajaí, no
uso de suas atribuições, prescritas no Parágrafo 7° do Artigo 46 da Lei
Orgânica do Município de Mucajaí, resolve sancionar a seguinte Lei:

Art.1º- Fica criada a Feira da Colônia no
Município, que será realizada sempre no período de sexta-feira a
domingo da última semana de cada mês, no Ginásio Municipal
de Esportes da cidade.

Art.2º- A Feira da Colônia tem por objetivo dar
oportunidade aos produtores rurais do Município de
comercializarem seus produtos na cidade, em local próprio e em
datas programadas, bem como incentivar a integração social da
população da zona rural com a da zona urbana.

Art.3º- Para participar da Feira da Colônia o
produtor rural deverá cadastrar-se na Secretaria Municipal de
Agricultura e Pecuária, efetuando no ato, as formalidades
pertinentes à atividade, conforme normas estabelecidas pela
Secretaria.

ENDEREÇO: Av. Maranhão, 1101-Centro-CNPJ 05 626 627/0001-76
Tel: 0xx95 542-1647/1318-Fone Fax: 542-2152



ESTADO DE RORAIMA
MUNICÍPIO DE MUCAJÁI
CÂMARA MUNICIPAL
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”
Gabinete da Presidência

Art.4º- O gerenciamento geral da Feira da Colônia será efetuado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, conjuntamente, com a Comissão Municipal dos Feirantes – CMF, constituída:

I – por um representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária;

II – por um representante do Sindicato Rural;

III – por um representante da Associação dos pequenos produtores;

IV – por um representante da Associação dos pequenos criadores;

V – por um representante de entidade indicada pelo Poder Legislativo.

§ 1º. A Comissão de que trata o “caput” deste artigo terá um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, com mandatos de dois anos, permitida a recondução por igual período para o mesmo cargo.

§ 2º. Os membros da Comissão exercerão suas atividades sem remuneração.

Art.5º- A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Revogam – se as disposições em contrário.

Valmir Barbosa Cruz

Ver. Presidente da Câmara Municipal de Mucajaí